Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, autorizada a contratar pessoal temporário para atender necessidade urgente e de excepcional interesse público, nos empregos abaixo relacionados:

NÍVEL	GRUPO	EMPREGO	QTD	QTD H	VAL. MÊS	TOTAL
4	GM	Agente Adminis. Junior	17	220	567,60	9.649,20
6	GS	Agente Adminis. Sênior	7	220	1.126,43	7.885,01
2	GB	Agente Operacional	15	220	382,80	5.742,00
6	GS	Assistente Social	1	180	1.126,43	1.126,43
1	GB	Auxiliar Serviços Gerais	80	220	267,80	21.424,00
6	GS	Contador	1	220	1.126,43	1.126,43
6	GS	Enfermeiro	22	180	1.126,43	24.781,46
2	GB	Escriturário	27	220	382,80	10.335,60
6	GS	Farmacêutico Bioquímico	8	180	1.126,43	9.011,44
6	GS	Nutricionista	1	180	1.126,43	1.126,43
6	GS	Psicólogo	2	180	1.126,43	2.252,86
3	GM	Recreacionista	1	220	404,80	404,80
3	GM	Técnico de Enfermagem	184	220	404,80	74.483,20
4	GM	Técnico de Seg. Trabalho	2	220	567,60	1.135,20
5	GM	Técnico Eletro Eletrônico	1	220	875,60	875,60
TOTAL			369			171.359,66

Parágrafo único – A contratação dos empregos supra-relacionados obedecerão regime da legislação consolidada com os mesmos requisitos de provimento e padrões de vencimentos estabelecidos na Lei Municipal n° 3.489 de 24 de Julho de 2002.

Art. 2° - Durante a fase de implantação do quadro permanente com a finalidade de assegurar a perfeita continuidade e funcionamento de todos os serviços do Hospital são criados em caráter provisórios os seguintes empregos com atribuições e requisitos de provimento constantes da Lei Municipal n° 3.278 de 14 de Julho de 2000.

EMPREGO	QTD	QTD H	VAL. MÊS	TOTAL
Atendentes de Enfermagem	3	210	307,17	921,51
Auditor Administrativo	1	220	1.477,22	1.477,22
Auxiliar de Enfermagem	52	210	381,03	19.813,56
Auxiliar de Faturamento I	2	220	526,41	1.052,82
Auxiliar de Faturamento II	2	220	721,03	1.442,06
Auxiliar de Laboratório	4	220	662,41	2.649,64
Auxiliar de Manutenção	1	220	484,20	484,20
Bioquímico Coordenador de Laboratório	1	210	2.373,30	2.373,30
Coordenador Administrativo PS	1	220	627,23	627,23
Coordenador Administrativo SADT	1	220	627,23	627,23
Coordenador de Cobrança	1	220	721,03	721,03
Farmacêutica	1	180	1.601,86	1.601,86
Médico Auditor	1	100	2.163,08	2.163,08
Médico Coordenador do Centro Oncológico	1	100	2.163,08	2.163,08
Médico Plantonista	8	100	1.235,71	9.885,68
Supervisora Financeira	1	220	1.420,95	1.420,95
Técnico de Segurança do Trabalho	1	220	841,78	841,78
TOTAL	82			50.266,23

Parágrafo único – os empregos temporários criados no presente artigo extinguir-se-ão automaticamente no vencimento do prazo estabelecido na presente Lei e seus ocupantes se não aprovados em emprego do quadro permanente serão automaticamente desligados em razão da temporalidade da contratação.

Art. 3º - Para o provimento dos empregos temporários autorizados no art. Supra, os candidatos submeter-se-ão a prévia seleção que compreenderá o preenchimento dos requisitos exigidos para o emprego efetivo e avaliação prática funcional.

Parágrafo único – Os candidatos que já integram o quadro provisório a mais de seis meses, se contratados para as funções supra, estarão dispensados da seleção e avaliação prática funcional.

Art. 4º- O prazo das contratações não podem exceder a 180 dias, dentro do qual a Fundação deverá ter ultimado a realização de Concurso Público para o provimento do quadro permanente.

Parágrafo único – Cinqüenta por cento dos empregos temporários supra especificados, deverão ser extintos em 180 dias, e outros cinqüenta por cento em doze meses, considerando que não pode ser substituído sem escalonamento os ora contratados.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será suportada pelo produto das receitas havidas pelo Hospital, decorrente da remuneração dos serviços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.